LEI Nº 2305, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Súmula: Institui o Sistema Cidadão Web, para a emissão de Certidão Negativa de Débitos e outros documentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lapa, através do *Site* desta Prefeitura na rede mundial de computadores (Internet), o Sistema Cidadão Web.

Art. 2º - Todos os procedimentos e obrigações acessórias relacionadas com a emissão de documentos, serão através do site da Prefeitura Municipal da Lapa, www.lapa.pr.gov.br, os quais serão regulamentados por decreto da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os responsáveis legais e/ou contábeis dos contribuintes inscritos neste Município deverão efetuar os seus respectivos cadastros através da internet, para os fins dispostos nesta Lei, após liberação da senha de acesso ao sistema pelo **Departamento de Cadastro e Tributação** para os serviços que essa seja solicitada.

Parágrafo único – Para a obtenção de senha de acesso, os responsáveis contábeis, bem como, os contribuintes estabelecidos neste Município, deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário Municipal com endereço eletrônico (e-mail) informado.

CAPÍTULO II
DA EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 4º - Todos os contribuintes inscritos neste Município, poderão emitir eletronicamente documentos como: Certidão Negativa de Débitos por contribuinte pessoa física, econômico pessoa física, econômico pessoa jurídica e por imóvel que serão disponibilizadas gratuitamente na ferramenta Cidadão Web conforme endereço constante no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - As informações contidas na(s) Certidão(ões) fornecida(s) ao(s) contribuinte(s) através do Sistema Cidadão Web serão válidas por 30 dias a partir da data de impressão da(s) mesma(s).

CAPÍTULO III
DA EMISSÃO DA GUIA UNIFICADA

Art. 6º - Os contribuintes com parcelas de tributos e/ou taxas já vencidas poderão utilizar a ferramenta Cidadão Web para emissão de guia única para pagamento desses débitos.

CAPÍTULO IV
DA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CARNÊS

Art. 7º - Os contribuintes inscritos no cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário deste Município poderão emitir através da ferramenta Cidadão Web segunda via de carnês para pagamento de Tributos Municipais (taxas, impostos e contribuição de melhoria).

CAPÍTULO V
DA EMISSÃO DE RELATÓRIO COM A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Art. 8º - Os contribuintes inscritos no cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário deste Município poderão emitir através da ferramenta Cidadão Web relatório com a situação dos seus débitos referente a Tributos Municipais (taxas, impostos e contribuição de melhoria).

CAPÍTULO VI
DA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 9º - O beneficiário/usuário(s) da documentação emitida pela ferramenta Cidadão Web poderá validar as informações a fim de comprovar a veracidade das informações nela contida no item “Validação de documentos”.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica concedido o prazo até 30 de abril de 2009 para que os contribuintes façam todas as adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.

Parágrafo único – Quando não for possível emitir a CND via sistema, o interessado deverá procurar o **Departamento de Cadastro e Tributação** para averiguação dos dados e emissão da mesma se necessário.

Art. 11 - O manual de operações, encontra-se à disposição dos contribuintes no *site* da Prefeitura Municipal da Lapa – http://www.lapa.pr.gov.br .

Art. 12 - Os casos omissos poderão ser disciplinados por decreto do Poder Executivo do Município da Lapa, e/ou por ato normativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal.